



## Decisão 00669/2020-5 - 2ª Câmara

**Processos:** 03229/2018-9, 03246/2018-2, 03245/2018-8, 03244/2018-3, 03243/2018-9, 03242/2018-4, 03241/2018-1, 03240/2018-5, 03239/2018-2, 03238/2018-8, 03237/2018-3, 03236/2018-9, 03235/2018-4, 03234/2018-1, 03233/2018-5, 03232/2018-1, 03231/2018-6, 03230/2018-1

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Admissão

**Ano do concurso:** 2010

**UG:** DIO - Departamento de Imprensa Oficial

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** AUGUSTO ANTONIO ZANY DA COSTA, ANGELICA KELY CORREIA OHNESORGE, STEPHANIE RITA DE OLIVEIRA, DANIELLE COSTA MIRANDA, ADRIANO MENEGUELI FERREIRA, GLAUCO LIMA DE CARVALHO, HORBERTO GUSMAO LOPES, LILIANE DO NASCIMENTO, GIOVANNA DA SILVA PROVEDEL, LUIZ FELIPE PIMENTA GRAMELISCH, EVERTON CORREA LOPES, DANIELA SPERANDIO COTT BARROS, CLAUDIO VICTOR COSTA DE ARAUJO, DANIELE FAGUNDES FRANCISCO, WANESSA RODRIGUES FERNANDES, ALLAN ALPOHIM MIRANDA, ANGELO AURELIO DOS SANTOS, ANTONIO ZEFERINO DO AMARAL

**EDITAL DE CONCURSO – ANO 2010 –  
DIO – DEPARTAMENTO DE IMPRENSA  
OFICIAL – PROCESSOS INDIVIDUAIS  
DE ADMISSÃO – REGISTRO –  
DETERMINAÇÃO – ARQUIVAR.**

**O CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

### I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de análise dos processos individuais de admissão (18 processos), referentes ao concurso realizado pelo Departamento de Imprensa Oficial - DIO, por meio de Edital de Concurso Público nº 001/2010, (

peça 03 – nos autos do Proc. TC 9351/2017-9), publicado no diário oficial do estado em 07/05/2010, com prazo de validade de 1 ano, com previsão de prorrogação, para preenchimento de vagas em cargos de nível superior e médio, bem como formação de cadastro de reserva para os cargos de Agente Administrativo, Analista de Gestão de Serviço Gráficos com formação em diversos cursos de nível superior, e Técnico de Serviços Gráficos, e encaminhados a esta Corte de Contas em cumprimento à determinação contida no artigo 71, inciso IV da Constituição Estadual e no artigo 1º, inciso V, da Lei Complementar Estadual 621/2012, e na forma prevista na Instrução Normativa TC nº 38/2016 - IN TC 38/2016, de 8 de novembro de 2016.

Os presentes autos foram submetidos à análise pelo Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, que emitiu a Manifestação Técnica 10917/2019-3 e a Instrução Técnica Conclusiva - ITC nº 04307/2019-1, procedendo à análise consolidada das admissões, na forma prevista na Instrução Normativa TC nº 38/216, que assim se manifesta:

(...)

## 2. DO CONCURSO

O referido concurso buscou o provimento de pessoal para os seguintes cargos.

Cargo	Tipo de atividade	Escolaridade mínima	Regime jurídico	Idade Min / Max	Vagas criadas por lei (*)	Vagas disponíveis (*)	Normativo Número / Ano
AGENTE ADMINISTRATIVO I	Outro	Ensino Médio	Estatutário	18 / -	6	6	547 / 2010
ANALISTA DE GESTÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS I	Outro	Ensino Superior	Estatutário	18 / -	6	6	547 / 2010
TECNICO DE SERVIÇOS GRAFICOS I	Técnico ou científico	Ensino Médio	Estatutário	18 / -	16	16	547 / 2010

(\*) número informado no edital

Sendo ofertadas as seguintes vagas:

Cargo	Especialidade	Local de lotação	Quant.	% PNE	% Racial	Habilitação para investidura
AGENTE ADMINISTRATIVO I	AGENTE ADMINISTRATIVO I	-	6	1	0	-
AGENTE ADMINISTRATIVO I	AGENTE ADMINISTRATIVO I	-	6	1	0	ENSINO MÉDIO COMPLETO OU CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE EQUIVALENTE NA FORMA DA LEI
ANALISTA DE GESTÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS I	ADMINISTRADOR	-	1	0	0	-
ANALISTA DE GESTÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS I	ADMINISTRADOR	-	1	0	0	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE
ANALISTA DE GESTÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS I	ADVOGADO	-	1	0	0	-
ANALISTA DE GESTÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS I	ADVOGADO	-	1	0	0	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE
ANALISTA DE GESTÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS I	ANALISTA DE SISTEMAS	-	1	0	0	-
ANALISTA DE GESTÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS I	ANALISTA DE SISTEMAS	-	1	0	0	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE
ANALISTA DE GESTÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS I	CONTADOR	-	1	0	0	-
ANALISTA DE GESTÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS I	CONTADOR	-	1	0	0	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE
ANALISTA DE GESTÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS I	ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO	-	1	0	0	-
ANALISTA DE GESTÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS I	ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO	-	1	0	0	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE
ANALISTA DE GESTÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS I	JORNALISTA	-	1	0	0	-
ANALISTA DE GESTÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS I	JORNALISTA	-	1	0	0	NÍVEL SUPERIOR COMPLETO E REGISTRO NO ÓRGÃO DE CLASSE
TECNICO DE SERVIÇOS GRAFICOS I	TECNICO DE SERVIÇOS GRAFICOS I - Para operar equipamentos de gráfica	-	8	2	0	-

TECNICO DE SERVIÇOS GRAFICOS I	TECNICO DE SERVIÇOS GRAFICOS I - PARA OPERAR EQUIPAMENTOS DE GRÁFICA	-	8	2	0	ENSINO MÉDIO COMPLETO OU CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE EQUIVALENTE NA FORMA DA LEI, EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL MÍNIMA DE 03 ANOS EM CTPS OU DECLARAÇÃO DE ÓRGÃO OFICIAL EM PAPEL TIMBRADO COM FIRMA RECONHECIDA
TECNICO DE SERVIÇOS GRAFICOS I	TECNICO DE SERVIÇOS GRAFICOS I - Para operar softwares de editoração eletrônica, design e tratamento de imagem	-	8	2	0	-
TECNICO DE SERVIÇOS GRAFICOS I	TECNICO DE SERVIÇOS GRAFICOS I - Para operar softwares de editoração eletrônica, design e tratamento de imagem	-	8	2	0	ENSINO MÉDIO COMPLETO OU CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE EQUIVALENTE NA FORMA DA LEI

Tendo as seguintes datas de homologação dos resultados e de validade.

Cargo	Data de homologação o resultado	Prorrogado	Data limite para nomeação
AGENTE ADMISTRATIVO I	30/06/2010	Sim	30/06/2014
ANALISTA DE GESTÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS I	30/06/2010	Sim	30/06/2014
TECNICO DE SERVIÇOS GRAFICOS I	30/06/2010	Sim	30/06/2014

### 3. DAS ADMISSÕES

São objeto de análise os seguintes atos de admissão:

Cargo: 2019 - AGENTE ADMISTRATIVO I / AGENTE ADMISTRATIVO I

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
03243/2018-9	12583503782	WANEISSA SANTOS RODRIGUES	2	Ampla Concorrência	09/09/2010
03232/2018-1	08109175724	DANIELLE COSTA MIRANDA LOSS	4	Ampla Concorrência	16/08/2010
03242/2018-4	12383962759	DANIELE FAGUNDES FRANCISCO	7	Ampla Concorrência	05/11/2010
03244/2018-3	13172827798	ALLAN ALPOHIM MIRANDA	8	Ampla Concorrência	05/11/2010
03245/2018-8	13180025751	ANGELO AURELIO DOS SANTOS	14	Ampla Concorrência	03/01/2014

Cargo: 2017 - ANALISTA DE GESTÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS I / JORNALISTA

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
03231/2018-6	07983177798	STEPHANIE RITA DE OLIVEIRA	1	Ampla Concorrência	01/09/2010

Cargo: 2017 - ANALISTA DE GESTÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS I / CONTADOR

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
03230/2018-1	05739274729	ANGELICA KELY CORREIA OHNESORGE	2	Ampla Concorrência	22/10/2010

Cargo: 2017 - ANALISTA DE GESTÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS I / ANALISTA DE SISTEMAS

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
03239/2018-2	09945624709	EVERTON CORREA LOPES	8	Ampla Concorrência	20/10/2011

Cargo: 2017 - ANALISTA DE GESTÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS I / ADVOGADO

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
03236/2018-9	09082500701	LILIANE DO NASCIMENTO	2	Ampla Concorrência	24/05/2011

Cargo: 2017 - ANALISTA DE GESTÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS I / ADMINISTRADOR

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
03238/2018-8	09723197782	LUIZ FELIPE PIMENTA GRAMELISCH	6	Ampla Concorrência	24/08/2012

Cargo: 2018 - TECNICO DE SERVIÇOS GRAFICOS I / TECNICO DE SERVIÇOS GRAFICOS I - Para operar softwares de editoração eletrônica, design e tratamento de imagem

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
03237/2018-3	09094978776	GIOVANNA DA SILVA PROVEDEL	7	Ampla Concorrência	24/09/2010
03240/2018-5	10315509767	DANIELA SPERANDIO COTT BARROS	9	Ampla Concorrência	17/11/2010
03241/2018-1	12368035745	CLAUDIO VICTOR COSTA DE ARAUJO	16	Ampla Concorrência	07/12/2012

03234/2018-1	08746223797	GLAUCO LIMA DE CARVALHO	19	Ampla Concorrência	12/07/2013
03233/2018-5	08204789700	ADRIANO MENEGUELI FERREIRA	21	Ampla Concorrência	01/10/2013

Cargo: 2018 - TECNICO DE SERVIÇOS GRAFICOS I / TECNICO DE SERVIÇOS GRAFICOS I - PARA OPERAR EQUIPAMENTOS DE GRÁFICA

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
03229/2018-9	01131916778	AUGUSTO ANTONIO ZANY DA COSTA	1	Ampla Concorrência	03/09/2010
03246/2018-2	76525732700	ANTONIO ZEFERINO DO AMARAL	2	Ampla Concorrência	03/09/2010
03235/2018-4	08896229731	HORBERTO GUSMAO LOPES	4	Ampla Concorrência	03/09/2010

#### 4. DAS VERIFICAÇÕES ELETRÔNICAS

Tendo como base os dados declarados pela Unidade Gestora, na forma definida pela IN TC 38/2016, o sistema CidadES procedeu verificações eletrônicas pelas quais é possível garantir para cada ato de admissão objeto de análise que:

- O servidor foi aprovado no concurso, em observância ao art. 37, II da Constituição Federal.
- A nomeação respeitou a ordem das classificações obtidas no concurso em cada lista de classificação, em observância ao art. 37, II da Constituição Federal, conforme Anexo I.
- No edital de abertura havia disponibilidade de vagas para nomeação das vagas ofertadas.
- Na data da nomeação havia, dentre aquelas disponibilizadas no edital ou dentre aquelas que surgiram no decorrer do concurso, vaga disponível para o ato.
- A nomeação ocorreu dentro do prazo de validade do concurso, em observância ao art. 37, III da Constituição Federal.

- O pedido de prorrogação da posse ocorreu dentro do prazo legal, em observância à legislação específica.
- A posse ocorreu dentro do prazo legal, em observância à legislação específica.
- O pedido de prorrogação do exercício ocorreu dentro do prazo legal, em observância à legislação específica.
- O exercício ocorreu dentro do prazo legal, em observância à legislação específica.
- O nível de escolaridade do servidor é compatível com as exigências do cargo, em observância à sua lei de criação.
- O servidor que se declarou PNE apresentou laudo médico comprobatório da necessidade especial, em observância ao art. 37, VIII da Constituição Federal e legislação específica.
- Foi apresentado laudo médico comprobatório da aptidão para o cargo, em observância à legislação específica.
- A habilitação específica para o cargo, quando exigida, foi comprovada, em observância ao art. 37, II da Constituição Federal e à lei de criação do cargo.
- Foi apresentada, quando necessária, documentação comprobatória de atendimento da especialidade exigida para o cargo em observância à sua lei de criação.
- Houve comprovação de quitação com a justiça eleitoral, em observância ao art. 7º, §1º, I, da Lei 4.737/1965 - Código Eleitoral e à legislação local.

- Foi comprovada, quando aplicável, a quitação com o serviço militar, em observância ao art. 7º, §2º da Lei 4.737/1965 - Código Eleitoral e ao art. 74, alíneas f e g, da Lei 4.375/1964 – Lei do Serviço Militar.
- A declaração dos bens e valores que constituem patrimônio do servidor foi apresentada, em observância ao art. 1º da Lei 8.730/1993.
- Na nomeação observou-se o atendimento aos limites de despesa total com pessoal, conforme disposto no art. 22 da Lei Complementar Federal 101/2000 – LRF.
- Na nomeação observou-se o prazo estabelecido no art. 73, V, da Lei 9.504/97, e no art. 21, parágrafo único da Lei Complementar Federal 101/2000 – LRF.
- Foi apresentada declaração de não percepção simultânea de proventos de aposentadoria em regime próprio com a remuneração de cargo, emprego ou função pública inacumuláveis, em observância ao art.37, §10 da Constituição Federal.
- Na ocorrência de acúmulo legal de cargos, há compatibilidade de horário entre o primeiro vínculo e o cargo atual, em observância ao art. 37, XVI, da Constituição Federal.
- No processo de execução do concurso declara-se a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal.
- No processo de execução do concurso declara-se que foi realizada estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes do aumento da despesa consequente do certame; bem como, declara-se que existe declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem



adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em observância ao disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal 101/2000 – LRF.

- O servidor foi aprovado no concurso, em observância ao art. 37, II da Constituição Federal.
- A nomeação respeitou a ordem das classificações obtidas no concurso em cada lista de classificação, em observância ao art. 37, II da Constituição Federal, conforme Anexo I.
- No edital de abertura havia disponibilidade de vagas para nomeação das vagas ofertadas.
- Na data da nomeação havia, dentre aquelas disponibilizadas no edital ou dentre aquelas que surgiram no decorrer do concurso, vaga disponível para o ato.
- A nomeação ocorreu dentro do prazo de validade do concurso, em observância ao art. 37, III da Constituição Federal.
- O pedido de prorrogação da posse ocorreu dentro do prazo legal, em observância à legislação específica.
- A posse ocorreu dentro do prazo legal, em observância à legislação específica.
- O pedido de prorrogação do exercício ocorreu dentro do prazo legal, em observância à legislação específica.
- O exercício ocorreu dentro do prazo legal, em observância à legislação específica.
- O nível de escolaridade do servidor é compatível com as exigências do cargo, em observância à sua lei de criação.

- O servidor que se declarou PNE apresentou laudo médico comprobatório da necessidade especial, em observância ao art. 37, VIII da Constituição Federal e legislação específica.
- Foi apresentado laudo médico comprobatório da aptidão para o cargo, em observância à legislação específica.
- A habilitação específica para o cargo, quando exigida, foi comprovada, em observância ao art. 37, II da Constituição Federal e à lei de criação do cargo.
- Foi apresentada, quando necessária, documentação comprobatória de atendimento da especialidade exigida para o cargo em observância à sua lei de criação.
- Houve comprovação de quitação com a justiça eleitoral, em observância ao art. 7º, §1º, I, da Lei 4.737/1965 - Código Eleitoral e à legislação local.
- Foi comprovada, quando aplicável, a quitação com o serviço militar, em observância ao art. 7º, §2º da Lei 4.737/1965 - Código Eleitoral e ao art. 74, alíneas f e g, da Lei 4.375/1964 – Lei do Serviço Militar.
- A declaração dos bens e valores que constituem patrimônio do servidor foi apresentada, em observância ao art. 1º da Lei 8.730/1993.
- Na nomeação observou-se o atendimento aos limites de despesa total com pessoal, conforme disposto no art. 22 da Lei Complementar Federal 101/2000 – LRF.
- Na nomeação observou-se o prazo estabelecido no art. 73, V, da Lei 9.504/97, e no art. 21, parágrafo único da Lei Complementar Federal 101/2000 – LRF.

- Foi apresentada declaração de não percepção simultânea de proventos de aposentadoria em regime próprio com a remuneração de cargo, emprego ou função pública inacumuláveis, em observância ao art.37, §10 da Constituição Federal.
- Na ocorrência de acúmulo legal de cargos, há compatibilidade de horário entre o primeiro vínculo e o cargo atual, em observância ao art. 37, XVI, da Constituição Federal.
- No processo de execução do concurso declara-se a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal.
- No processo de execução do concurso declara-se que foi realizada estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes do aumento da despesa consequente do certame; bem como, declara-se que existe declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em observância ao disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal 101/2000 – LRF.
- O servidor foi aprovado no concurso, em observância ao art. 37, II da Constituição Federal.
- A nomeação respeitou a ordem das classificações obtidas no concurso em cada lista de classificação, em observância ao art. 37, II da Constituição Federal, conforme Anexo I.
- No edital de abertura havia disponibilidade de vagas para nomeação das vagas ofertadas.

- Na data da nomeação havia, dentre aquelas disponibilizadas no edital ou dentre aquelas que surgiram no decorrer do concurso, vaga disponível para o ato.
- A nomeação ocorreu dentro do prazo de validade do concurso, em observância ao art. 37, III da Constituição Federal.
- O pedido de prorrogação da posse ocorreu dentro do prazo legal, em observância à legislação específica.
- A posse ocorreu dentro do prazo legal, em observância à legislação específica.
- O pedido de prorrogação do exercício ocorreu dentro do prazo legal, em observância à legislação específica.
- O exercício ocorreu dentro do prazo legal, em observância à legislação específica.
- O nível de escolaridade do servidor é compatível com as exigências do cargo, em observância à sua lei de criação.
- O servidor que se declarou PNE apresentou laudo médico comprobatório da necessidade especial, em observância ao art. 37, VIII da Constituição Federal e legislação específica.
- Foi apresentado laudo médico comprobatório da aptidão para o cargo, em observância à legislação específica.
- A habilitação específica para o cargo, quando exigida, foi comprovada, em observância ao art. 37, II da Constituição Federal e à lei de criação do cargo.
- Foi apresentada, quando necessária, documentação comprobatória de atendimento da especialidade exigida para o cargo em observância à sua lei de criação.

- Houve comprovação de quitação com a justiça eleitoral, em observância ao art. 7º, §1º, I, da Lei 4.737/1965 - Código Eleitoral e à legislação local.
- Foi comprovada, quando aplicável, a quitação com o serviço militar, em observância ao art. 7º, §2º da Lei 4.737/1965 - Código Eleitoral e ao art. 74, alíneas f e g, da Lei 4.375/1964 – Lei do Serviço Militar.
- A declaração dos bens e valores que constituem patrimônio do servidor foi apresentada, em observância ao art. 1º da Lei 8.730/1993.
- Na nomeação observou-se o atendimento aos limites de despesa total com pessoal, conforme disposto no art. 22 da Lei Complementar Federal 101/2000 – LRF.
- Na nomeação observou-se o prazo estabelecido no art. 73, V, da Lei 9.504/97, e no art. 21, parágrafo único da Lei Complementar Federal 101/2000 – LRF.
- Foi apresentada declaração de não percepção simultânea de proventos de aposentadoria em regime próprio com a remuneração de cargo, emprego ou função pública inacumuláveis, em observância ao art.37, §10 da Constituição Federal.
- Na ocorrência de acúmulo legal de cargos, há compatibilidade de horário entre o primeiro vínculo e o cargo atual, em observância ao art. 37, XVI, da Constituição Federal.
- No processo de execução do concurso declara-se a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição Federal.

- No processo de execução do concurso declara-se que foi realizada estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes do aumento da despesa consequente do certame; bem como, declara-se que existe declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, em observância ao disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal 101/2000 – LRF.

## 5. DAS PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, com base no art. 71, inciso IV, da Constituição Estadual e, na forma prevista no art. 1º, inciso V, da Lei Complementar Estadual 621/2012, opina-se pelo **REGISTRO** dos atos de admissão sob exame e, caso concluído pelo acolhimento da proposta, que seja determinado à unidade gestora a instrução dos processos individuais dos servidores com cópia da decisão de registro do ato de admissão.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 05412/2019-5 (peça 08), da lavra do ilustre Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, anuiu à proposta contida na ITC 04307/2019-1.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e proposta de voto para efeito de deliberação da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Contas, na forma do art. 35 do Regimento, Resolução TC nº 261/2013.

É o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Frente ao elevado número de processos individuais de admissão de servidores habilitados neste certame público (18 processos) remetidos pelo DIO – Departamento de Imprensa Oficial a esta Corte de Contas, após exaurição do prazo concursal, procedeu o Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos

de Pessoal –à apreciação conjunta da legalidade das referidas admissões para fins de registro, agrupando-as por lista (ou grupos de servidores) e consolidando-as numa única instrução técnica, na forma da Instrução Normativa TCEES nº 038/2016.

Da análise dos autos, verifico que a área técnica e o *Parquet* de Contas estão em consonância, entendendo pela regularidade das admissões, sugerindo o registro dos atos de admissão dos servidores arrolados no item 3 da ITC 04307/2019-1, pois observado número de vagas para cada cargo, obediência à ordem de classificação, datas de posse e entrada em exercício dentro do prazo legal.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e acolhendo integralmente o Parecer do douto Ministério Público de Contas, proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**  
**Conselheiro Substituto**

**1. DECISÃO TC: 669/2020-5**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos.

**DECIDEM** os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da segunda câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

- 1.1.** Registrar os atos de nomeação constantes dos processos elencados no **Anexo I** desta decisão;

- 1.2. Determinar ao DIO – Departamento de Imprensa Oficial, no sentido de que promova a juntada nos processos individuais relacionados no Anexo I, de cópia desta decisão relativa ao registro dos atos de admissão, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas;
- 1.3. Após o trânsito em julgado, archive-se.

**ANEXO I ( Item 3 da ITC 4307/2019-1 )**

**Registro dos seguintes atos de nomeação, acompanhando integralmente a área técnica e o duto Ministério Público Especial de Contas:**

**Cargo: 2019 - AGENTE ADMISTRATIVO I / AGENTE ADMISTRATIVO I**

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
03243/2018-9	12583503782	WANESSA SANTOS RODRIGUES	2	Ampla Concorrência	09/09/2010
03232/2018-1	08109175724	DANIELLE COSTA MIRANDA LOSS	4	Ampla Concorrência	16/08/2010
03242/2018-4	12383962759	DANIELE FAGUNDES FRANCISCO	7	Ampla Concorrência	05/11/2010
03244/2018-3	13172827798	ALLAN ALPOHIM MIRANDA	8	Ampla Concorrência	05/11/2010
03245/2018-8	13180025751	ANGELO AURELIO DOS SANTOS	14	Ampla Concorrência	03/01/2014

**Cargo: 2017 - ANALISTA DE GESTÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS I / JORNALISTA**

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
03231/2018-6	07983177798	STEPHANIE RITA DE OLIVEIRA	1	Ampla Concorrência	01/09/2010

**Cargo: 2017 - ANALISTA DE GESTÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS I / CONTADOR**

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
03230/2018-1	05739274729	ANGELICA KELLY CORREIA OHNESORGE	2	Ampla Concorrência	22/10/2010



**Cargo: 2017 - ANALISTA DE GESTÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS I / ANALISTA DE SISTEMAS**

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
03239/2018-2	09945624709	EVERTON CORREA LOPES	8	Ampla Concorrência	20/10/2011

**Cargo: 2017 - ANALISTA DE GESTÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS I / ADVOGADO**

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
03236/2018-9	09082500701	LILIANE DO NASCIMENTO	2	Ampla Concorrência	24/05/2011

**Cargo: 2017 - ANALISTA DE GESTÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS I / ADMINISTRADOR**

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
03238/2018-8	09723197782	LUIZ FELIPE PIMENTA GRAMELISCH	6	Ampla Concorrência	24/08/2012

**Cargo: 2018 - TECNICO DE SERVIÇOS GRAFICOS I / TECNICO DE SERVIÇOS GRAFICOS I - Para operar softwares de editoração eletrônica, design e tratamento de imagem**

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
03237/2018-3	09094978776	GIOVANNA DA SILVA PROVEDEL	7	Ampla Concorrência	24/09/2010
03240/2018-5	10315509767	DANIELA SPERANDIO COTT BARROS	9	Ampla Concorrência	17/11/2010
03241/2018-1	12368035745	CLAUDIO VICTOR COSTA DE ARAUJO	16	Ampla Concorrência	07/12/2012
03234/2018-1	08746223797	GLAUCO LIMA DE CARVALHO	19	Ampla Concorrência	12/07/2013
03233/2018-5	08204789700	ADRIANO MENEGUELI FERREIRA	21	Ampla Concorrência	01/10/2013

**Cargo: 2018 - TECNICO DE SERVIÇOS GRAFICOS I / TECNICO DE SERVIÇOS GRAFICOS I - PARA OPERAR EQUIPAMENTOS DE GRÁFICA**

Processo	CPF	Nome	Classificação	Lista de Classificação	Data do Exercício
03229/2018-9	01131916778	AUGUSTO ANTONIO ZANY DA COSTA	1	Ampla Concorrência	03/09/2010
03246/2018-2	76525732700	ANTONIO ZEFERINO DO AMARAL	2	Ampla Concorrência	03/09/2010
03235/2018-4	08896229731	HORBERTO GUSMAO LOPES	4	Ampla Concorrência	03/09/2010

2. Unânime.

3. Data da sessão: 26/06/2020 - 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

**Presidente**